ORDEM DOS PSICÓLOGOS

PARECER OPP

Acerca do Requisito de Inscrição na OPP em Procedimentos Concursais

Ciência e Prática Psicológicas | 24/10/2022

Parecer OPP – Acerca do Requisito de Inscrição na OPP em Procedimentos Concursais, publicado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

A informação que consta deste documento, elaborado em Outubro de 2022, e na qual ele se baseia, foi obtida a partir de fontes que os autores consideram fiáveis. Esta publicação ou partes dela podem ser reproduzidas, copiadas ou transmitidas com fins não comerciais, desde que o trabalho seja adequadamente citado, conforme indicado abaixo.

Sugestão de citação: Ordem dos Psicólogos Portugueses (2022). Parecer OPP – Acerca do Requisito de Inscrição na OPP em Procedimentos Concursais. Lisboa: Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Para mais esclarecimentos contacte Ciência e Prática Psicológicas:
andresa.oliveira@ordemdospsicologos.pt.

Ordem dos Psicólogos Portugueses Av. Fontes Pereira de Melo 19 D 1050-116 Lisboa T: +351 213 400 250 Tlm: +351 962 703 815 www.ordemdospsicologos.pt.

Parecer OPP

Acerca do Requisito de Inscrição na OPP em Procedimentos Concursais

Recomendações para a Acção

- Indicação, em procedimentos concursais futuros, da necessidade de inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, além da condição de detenção de formação superior de cinco anos (Licenciatura e Mestrado *ou* Mestrado Integrado), para candidatos e candidatas da área da Psicologia, obrigatória para quando as actividades prevejam actos próprios da profissão e preferencial quando assim não seja.

O presente documento surge na sequência de solicitação de parecer, por parte do Município de Oeiras (Divisão de Gestão de Pessoas/ Núcleo de Administração de Processos e Gestão de Carreiras), na pessoa do Dr. Sandro Ramos, a propósito do requisito de inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP), no âmbito de processos de recrutamento na área de Ciências Sociais.

Mais especificamente, está em causa um procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior na área das Ciências Sociais. Prevendo a candidatura a quatro áreas funcionais, o referido procedimento contempla, na referência A (Ciências Sociais e do Comportamento), as licenciaturas de Psicologia, Sociologia, Ciências Políticas e Ciências Sociais.

Começaremos por clarificar a questão no quadro de atribuições das Ordens Profissionais, enquanto associações profissionais de direito público, de reconhecida autonomia pela Constituição da República Portuguesa, prioritariamente criadas com vista à **defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos e cidadãs e à salvaguarda do interesse público**, princípios atingidos pela autorregulação de profissões cujo exercício exige autonomia técnico funcional e independência, bem como capacidade técnica.

Neste âmbito, a Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP), é uma **associação pública profissional que representa e regulamenta a prática dos profissionais de Psicologia que exercem a profissão de Psicólogo/a em Portugal**. É missão da OPP exercer o controlo do exercício e acesso à profissão de Psicólogo/a, bem como elaborar as respectivas normas técnicas e deontológicas e exercer o poder disciplinar sobre os seus membros. As atribuições da OPP incluem ainda a **defesa dos interesses gerais da profissão e dos/as utentes dos serviços de Psicologia**; a prestação de serviços aos membros em relação à informação e formação profissional; a **colaboração com as demais entidades da administração pública na prossecução de fins de interesse público relacionados com a profissã**o; a **participação na elaboração da**

legislação que diga respeito à profissão e nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão.

Os propósitos acima referidos são plasmados no Estatuto da Ordem Psicólogos Portugueses – que define, entre outros aspectos, as condições de acesso à profissão de Psicólogo/a, bem como a **obrigatoriedade de inscrição na OPP enquanto condição para o exercício da Psicologia em Portugal**.

No art. 54º do referido diploma, são referidas as **condições que viabilizam a inscrição na OPP**, correspondendo estas aos critérios definidos pelo EuroPsy, mais especificamente, a **conclusão de cinco anos de estudos superiores em Psicologia, com estágio curricular integrado** – podendo esta formação corresponder a dois ciclos de estudos em Psicologia (Licenciatura e Mestrado) ou a um Mestrado Integrado em Psicologia.

Daqui decorre que **apenas um ciclo de estudos em Psicologia (Licenciatura)** não confere as condições necessárias e indispensáveis para inscrição na OPP.

As referidas condições constituem **garantia da prestação de serviços psicológicos de elevada qualidade, do cumprimento das expectativas dos cidadãos e cidadãs e da salvaguarda da Saúde Pública**, assegurando que os serviços psicológicos são providos por profissionais com formação, experiência e treino específicos, que lhes permitem a realização de actos próprios – designados por "**atos dos psicólogos"** – dos quais a avaliação psicológica é exemplo. Tais actos, sendo distintivos da actuação dos Psicólogos e Psicológicos, são de realização restrita aos/às profissionais da Psicologia, estando, portanto, vedados a profissionais que não cumpram os critérios aqui descritos.

É certo que as actividades que compõem a caraterização do posto de trabalho para o exercício de funções na área de Ciências Sociais e do Comportamento (Referência A) poderão ser executadas por profissionais de todas as áreas aí consideradas (Psicologia, Sociologia, Ciências Políticas e Ciências Sociais). Entendemos, porém, que **a prática profissional dos Psicólogos e Psicólogas não se reduz ao acto psicológico ou à acção directa em contexto profissional, mas compreende ainda a utilização ou aplicação de conhecimentos, termos ou grelhas de leitura da Psicologia ao contexto de trabalho em causa**. Como tal, os Psicólogos e Psicólogas conferem, a quaisquer tarefas que executem, *inputs* específicos e valiosos, alicerçados na Ciência Psicológica.

Pelo exposto, somos a considerar que, no quadro das funções descritas na Referência A, **a exigência de obrigatoriedade de inscrição na OPP é considerada pela OPP como adequada**. Adicionalmente, pese embora o facto de a condição de inscrição na OPP pressupor a detenção de cinco anos de formação superior em Psicologia, incluindo um estágio curricular, sugerimos a clarificação, em procedimentos concursais futuros, dessa condição expressa.

Sublinhamos, por fim, a nossa disponibilidade para colaborar o Município de Oeiras, sempre que necessário e pertinente.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

www.ordemdospsicologos.pt
www.recursos.ordemdospsicologos.pt/repositorio
www.eusinto.me